



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 756/2020
De 25 de novembro de 2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2021, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Instituição Multigovernamental de Apoio a Administração Pública	18.754,69
Subvenção a Entidades de Apoio Cultural	50.000,00
Subvenção a Hospitais Filantrópicos	60.000,00
Subvenção a Entidades de Apoio Educacional	42.060,00
Subvenção a Entidades de Apoio a Crianças e Adolescentes	160.248,00
Transferência de Verba a EMATER	70.350,17
Subvenções a Entidades de Apoio ao Esporte	20.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Manutenção da Saúde	174.160,50
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Manutenção da Iluminação Pública	11.122,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Manutenção dos Resíduos Sólidos	9.045,20
Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	467.709,40
Total	1.083.449,96

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- II – ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 ou no exercício de 2021 por autoridade;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.
- X – estar em atividade a mais de um ano;
- XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

- I** - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;
- II** – concessão de cestas básicas ou auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;
- III** – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV** – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;
- V** – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;
- VI** – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.

Art. 9º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2021 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 25 de novembro de 2020.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal